

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais, doravante denominado SINTAPPI/MG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Amazonas, nº 2.103 – Bairro Santo Agostinho, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.199.862/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cláudio Ferreira de Souza, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 451.785.776-04, e, de outro lado, Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, doravante denominado SESCON/MG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Afonso Pena, nº 748, 24º Andar - Centro, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.101/0001-44, neste ato representada por seu Diretor Presidente, João Batista de Almeida, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.128.676-34, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo consignadas, conforme preceituado no artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

**CLÁUSULA 1ª - DATA BASE:** Fica mantida a data-base em 1º de maio de cada ano.  
**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:** As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2005, mediante a aplicação do índice de 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) a ser aplicado nos salários de maio de 2004.

**Parágrafo Primeiro:** Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2004, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2004 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

**Parágrafo terceiro:** As diferenças salariais advindas da aplicação da presente cláusula poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de novembro de 2005.

**Parágrafo quarto:** O SINTAPPI/MG se compromete a discutir, na próxima Convenção Coletiva de Trabalho, reajuste diferenciados para as faixas salariais nos moldes estabelecidos na cláusula segunda da CCT 2003/2004.

**CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS:** Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não poderão receber salários inferiores a:

Funções	Pisos
Mensageiro/copeiro/faxineiro e contínuo Após o período de experiência	R\$ 312,54 R\$ 325,23
Demais Funções	R\$ 372,51

**Parágrafo Único:** Os pisos serão corrigidos pelos mesmos índices de correção do salário mínimo legal.

**CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA:** A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação a título de "Quebra de Caixa" no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

**CLÁUSULA 5ª - RECISÕES CONTRATUAIS:** As empresas confirmarão ao Sindicato, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, data e horário das homologações para efeito de agenda (a data, horário serão datilografadas no aviso prévio), ficando o Sindicato Dos Trabalhadores na obrigação de atestar o não comparecimento do empregado por escrito na data e horário aprazados.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão pagar com cheque nominativo, não cruzado, de sua emissão ou seu titular.

**CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias, quando não compensadas no próximo mês ou na primeira semana do mês seguinte, serão pagas com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário hora normal.

**CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

**CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE GESTANTE:** Será assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após término da licença obrigatória concedida pelo INSS.

**Parágrafo Único:** Recomenda-se que a gestante presente à empregadora o atestado médico comprovante da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazendo, perder o direito ao salário por dias não trabalhados.

**CLÁUSULA 9ª - QUADRO DE CARREIRAS:** Recomenda-se às empresas, na medida possível, organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, parágrafo 2º da CLT, objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da produtividade.

**CLÁUSULA 10ª - UNIFORME:** A empresa que Determinar o uso do uniforme, inclusive de calçados de determinado tipo deverá fornecer-lo gratuitamente a seus empregados (cor não equivale a tipo).

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o desconto indevido nos salários e não ressarcido pela empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor correspondente no mesmo prazo.

**CLÁUSULA 11ª - ACERVO TÉCNICO:** Desde que solicitado pelo empregado dispensado e conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

**CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será estabelecida na legislação em vigor, permitindo-se a compensação semanal.

**Parágrafo Único:** Para aqueles que trabalharem exclusivamente na função de digitação será respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, conforme Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA 14ª - QUADRO DE AVISO:** As empresas permitirão a fixação em seu quadro de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

**CLÁUSULA 15ª - EXAMES PERIÓDICOS:** Fica obrigado a realização de exames periódicos em todos os empregados em terminal de vídeo, para prevenção de doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA 16ª - DIA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS:** Fica assegurado o descanso remunerado dos empregados na segunda-feira de carnaval, como FERIADO pelo dia da categoria profissional representada por esta convenção.

**CLÁUSULA 17ª - MULTA:** Fica estabelecida a multa correspondente a 5%(cinco inteiros por cento) do menor piso do trabalhador, revertida em favor do empregado, por não cumprimento de cláusula desta convenção ou de qualquer preceito legal e em favor da empresa quando não cumpridas pelo trabalhador.

**CLÁUSULA 18ª - CONQUISTAS:** Fica esclarecido que a presente Convenção não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

**CLÁUSULA 19ª - DOCUMENTO DE REMUNERAÇÃO:** No ato do pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados documentação que descreva o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos efetuados no âmbito de cada empresa, no que se refere a questão salarial.

**CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO:** Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho, e que no exercício de suas funções se utilizem, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago adicional de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário normal, salvo norma mais benéfica aos empregados.

**CLÁUSULA 21ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS:** As empresas pagarão a cada um dos seus empregados, a título de adiantamento 20% (vinte inteiros por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

**Parágrafo Único:** O empregado deverá comunicar por escrito seu desinteresse quanto ao adiantamento salarial.

**CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE AUXÍLIO-DOENÇA:** Assegura-se a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias para o empregado que tenha retornado à empresa após doença, desde que tenha havido o correspondente afastamento pela Previdência Social por prazo superior a 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA 23ª - ABONO DE FALTA/DOENÇA:** Quando se fizer necessário o acompanhamento de menor dependente, por motivo de doença, será justificada a falta do empregado, mas sem pagamento do dia trabalhado, abono este não implicará em desconto remunerado nem férias.

**CLÁUSULA 24ª - SALÁRIO DO SUCESSOR:** Admitido ou promovido o empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado demitido.

**Parágrafo Único:** A presente Cláusula não será aplicada no caso das empresas possuírem Plano de Carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho ou discutido e acordado com Sindicato Profissional mediante Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 25ª - LANCHE GRATUITO - FORNECIMENTO - JORNADA EXTRA OU NOTURNA:** Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

**CLÁUSULA 26ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de invalidez permanente (total/parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado;

